



Carta Circular nº. 03/2020

Assunto: Jurídico

Vera Cruz, 04 de dezembro de 2020.

Prezado(a) Condômino(a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para cumprimentar Vossa Senhoria em nome da Administração do Condomínio Ilha do Sol, informando-lhe que no uso de suas atribuições legais a prefeitura municipal de Vera Cruz, editou o DECRETO Nº 180/2020 (cópia abaixo), estabelecendo para o período de alta estação medidas específicas de prevenção ao avanço da COVID-19 diante do agravamento do quadro epidemiológico no Estado da Bahia. Diante do mesmo, o Condomínio Ilha do Sol, adotará as medidas necessárias para cumprimento do referido decreto. Solicitamos também que os condôminos se adequem ao mesmo para não cometerem infrações descritas neste decreto, evitando, assim, as sanções previstas no seu artigo 5º.

Por derradeiro, peço a todos que USEM MASCÁRAS não tão somente ao circularem pelas áreas comuns do condomínio, mas sempre que saírem de vossas residências, assim como também façam uso do ÁLCOOL GEL e SE POSSÍVEL QUE FIQUEM EM CASA.

Atenciosamente,

José Augusto Soares Júnior
SINDICO

Condomínio Ilha do Sol
Km-21 da Rodovia Bom Despacho Ponte do Funil - BA-001- Vera Cruz
ILHA DE ITAPARICA - BAHIA - BRASIL
CEP 44470-000

Administração 2020/2021
Tel.(71)3638-2498; (71)8828-5022 e (71) 9931.9111 - SEGURANÇA
(71)98828-8473 - SUPERVISÃO
(71)98828-8251 - SÍNDICO

home-page: www.condominioilhadosol.com.br
e-mail: adm@ximenescontabilidade.com.br
"PRESERVE A NATUREZA. NÃO JOGUE LIXO NAS PRAIAS"



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 180/2020

Estabelece para o período de alta estação, verão, medidas específicas de prevenção ao avanço da COVID-19 diante do agravamento do quadro epidemiológico no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI no 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) poderá personalizar as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

DECRETA

Art. 1 - Ficam proibidos em todo território do Município de Vera Cruz, a realização de festejos de Réveillon, eventos de rua, seja em vias públicas ou áreas comuns, inclusive os condomínios e loteamentos, estendida a proibição a toda e qualquer aglomeração de rua através de blocos, ainda que típicos e tradicionais do Carnaval, com trios elétricos, mini trios, paredões, ou até mesmo som mecânico fixo, devido ao alto potencial de disseminação da COVID 19, que volta a avançar em todo o estado da Bahia, vigorando a proibição durante os meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, prorrogável conforme avaliação da situação.

Art. 2 - Bares, clubes, arenas e casas de show, desde que em seu espaço interno, sem utilização das vias públicas ou áreas comuns, poderão ter apresentações musicais, funcionando com, no máximo, 50% da capacidade de lotação do seu ambiente interno, e obedecendo ao limite máximo de 200 pessoas ainda que o ambiente interno tenha capacidade para mais de 400 pessoas.

Art. 3 - Todos os eventos fechados, respeitado o limite de ocupação, terão ainda que cumprir os protocolos de segurança já estabelecidos, sob pena de suspensão por 30 dias do funcionamento do estabelecimento, e cancelamento do alvará em caso de reincidência.

Art. 4 - Fica extensivo a toda equipe da SUCOM, Guarda Municipal, e TRANSVERACRUZ, com apoio, sempre que necessário, da Polícia Militar, o poder de fiscalização e exigência do cumprimento das regras desde Decreto, para o que deverá formar equipes específicas com escala de fiscalização, inclusive, e principalmente, no período noturno das sextas, sábados e domingos, bem como nas datas típicas da realização de tais eventos, como no Réveillon, Carnaval e feriados em geral.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5 - As infrações descritas neste decreto sujeitam os responsáveis, além das suspensões de atividades do espaço, cancelamento, em caso de reincidência, e apreensão de equipamentos de som, também às multas, de acordo com a legislação fiscal já em vigor, e individualização do responsável para apuração administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

**Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito**